

**PORTARIA Nº 2482/2010**

(Alterada pela [Portaria da Presidência nº 3324/2016](#) e [nº 3353/2016](#))

Regulamenta o plantão destinado à apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente nas microrregiões do interior do Estado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV do art. 13 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento aos jurisdicionados nos sábados, domingos e feriados, conforme disposto na Resolução

CONSIDERANDO, ainda, que, nos termos do § 1º do art. 123 da [Lei Complementar Estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, a designação de Juizes de Direito para o plantão de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente, nas microrregiões ali indicadas, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em cada uma das microrregiões constantes do Anexo II da [Resolução nº 648](#), de 5 de agosto de 2010, durante os dias não úteis e nos dias úteis, fora do horário do expediente forense, será mantida, em sistema de plantão para apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente, pelo menos uma vara ou comarca a ser indicada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º - Para a escala do plantão, será observada a ordem de varas de cada microrregião, estabelecida no Anexo II da [Resolução nº 648/10](#)

§ 2º - Nas microrregiões compostas por apenas uma comarca, o plantão será semanal, iniciando-se e encerrando-se às 18 (dezoito) horas das sextas-feiras, sendo que nos dias úteis, das 18 às 8 horas do dia seguinte, responderá o Juiz de Direito responsável pelas medidas urgentes na forma do caput.

§ 3º - Nas microrregiões compostas por mais de uma comarca, o plantão será exercido em dois períodos a cada mês, durante os dias não úteis, sendo exercido após as 18 (dezoito) horas do dia de início e dos dias de semana que precedem a um feriado.

§ 4º - As varas ou comarcas que vierem a ser instaladas somente atuarão no plantão do ano subsequente ao de sua instalação, após sua inclusão na respectiva microrregião.

§ 5º - Na comarca onde houver a implantação do Projeto Audiência de Custódia, o Juiz Plantonista responderá também pelas audiências de custódia, observada a regulamentação de regência. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria da Presidência nº 3324/2016](#))

§ 6º - Quando o plantão da microrregião houver de ser realizado em comarca de primeira entrância, o juiz plantonista dessas comarcas:

I - será competente para a apreciação de todas as medidas urgentes de natureza cível e criminal da sua microrregião;

II - fica dispensado da realização de audiência de custódia. (Parágrafo acrescentado pela Portaria da Presidência nº 3324/2016)

§ 7º - Na hipótese prevista no § 6º, será indicado Juiz de Direito Auxiliar Especial ou vara de comarca integrante da microrregião onde já houver sido implantado o Projeto Audiência de Custódia, para realizar as audiências de custódia relativas às prisões em flagrantes oriundas da referida comarca. (Parágrafo acrescentado pela Portaria da Presidência nº 3324/2016)

§ 8º - Caso esteja vago o cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de que trata o § 7º, caberá ao Juiz Diretor do Foro indicar outro Juiz, cível ou criminal, para a realização das audiências de custódia. (Parágrafo acrescentado pela Portaria da Presidência nº 3324/2016)

§ 9º - A indicação das Varas em decorrência da implantação do Projeto de Audiência de Custódia observará o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º e no art. 4º desta Portaria. (Parágrafo acrescentado pela Portaria da Presidência nº 3324/2016)

§ 10. Para o plantão realizado durante o feriado de final de ano, previsto no inciso II do § 5º do art. 313 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, será elaborada lista à parte, observados os mesmos procedimentos adotados na elaboração da escala que contempla os demais períodos do ano. (Parágrafo acrescentado pela Portaria da Presidência nº 3353/2016)

Art. 2º - Nas microrregiões compostas por mais de uma comarca, nos dias úteis, fora do horário do expediente forense, as medidas urgentes não ficam vinculadas, exclusivamente, à vara indicada para o plantão, cabendo aos Juízes de suas respectivas varas atenderem, a qualquer momento, aos que os procurarem, quando se tratar de providência que reclame e possibilite solução de urgência.

Parágrafo único - Ocorrendo algum fato que impossibilite o atendimento por parte do Juiz da respectiva vara/comarca, a solução de urgência ficará a cargo de qualquer Juiz que pertença à microrregião, observada, preferencialmente, a ordem de substituição legal, prevista no art. 68 da LC 59/01.

Art. 3º - Consideram-se designados para o plantão os Juízes que estiverem respondendo ou substituindo, à época, pela vara ou comarca.

§ 1º - A escala para o plantão será elaborada anualmente e divulgada durante o mês de outubro, no Diário Judiciário Eletrônico.

§ 2º - Caso o Juiz indicado não possa atuar no plantão poderá requerer a substituição por outro, informando o nome do substituto à Direção do Foro, através de requerimento assinado pelos dois magistrados, para as comunicações devidas, devendo o Juiz Diretor do Foro fazer a comunicação à Gerência da Magistratura - GERMAG, para as anotações pertinentes, mantida inalterada a indicação da vara/comarca.

§ 3º - Se o motivo de não poder atuar no plantão for em virtude de suspeição ou impedimento, a substituição do plantonista dar-se-á nos termos do artigo 70 da [Lei Complementar 59/01](#).

§ 4º - Sobrevindo algum dos impedimentos citados nos §§ 2º e 3º, o juiz plantonista deverá comunicar o fato imediatamente à secretaria da vara ou comarca indicada para o plantão e no primeiro dia útil seguinte à Gerência da Magistratura - GERMAG.

Art. 4º - O Juiz Diretor do Foro da comarca que possuir vara indicada para funcionar em regime de plantão diligenciará para que seja dada publicidade, no âmbito da microrregião, acerca do Juiz de Direito que atuará no plantão, fazendo constar os telefones por meio dos quais poderão ser contatados, em caso de necessidade, bem como informará à Gerência da Magistratura - GERMAG, através do formulário eletrônico disponível na intranet do TJMG, conforme disposto na [Portaria Conjunta 102/07](#), até o dia 20 do mês antecedente ao do início do plantão, para fins de divulgação na internet.

Parágrafo único - Até o dia 10 do mês subsequente ao do plantão, o Juiz Diretor do Foro deverá informar através do formulário eletrônico disponível na intranet do TJMG, conforme disposto na [Portaria Conjunta 102/07](#), as eventuais alterações que ocorreram quanto aos plantonistas.

Art. 5º - Para o funcionamento do plantão serão observados:

I - a existência de estrutura administrativa de apoio ao Juiz Plantonista, composta por:

a) um Técnico de Apoio Judicial ou um Oficial de Apoio Judicial B, com função de gerenciamento em Secretaria de Juízo;

b) um servidor, escolhido entre Oficiais de Apoio Judicial, Oficiais Judiciários ou Agentes Judiciários, sem função de gerenciamento; e

c) um Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador; (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 3324/2016](#))

~~I - a existência de estrutura administrativa de apoio ao Juiz Plantonista, composta por um Técnico de Apoio Judicial ou um Oficial de Apoio Judicial B e por um Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador;~~

II - o atendimento aos jurisdicionados, preferencialmente, será realizado nas dependências do Fórum, onde deverá haver servidor responsável por contactar o Juiz e o Técnico de Apoio Judicial ou o Oficial de Apoio Judicial B.

Parágrafo único. Para o bom funcionamento do plantão, poderão ser formadas equipes de servidores, observada a composição prevista neste artigo e conforme escala a ser fixada pelo Diretor do Foro da Comarca, desde que apenas uma equipe seja designada em cada plantão. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria da Presidência nº 3324/2016](#))

Art. 6º - Como forma de facilitar a prestação jurisdicional, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro, o Presidente do Tribunal de Justiça, mediante requerimento fundamentado do Juiz Diretor do Foro da comarca ou vara indicada para o plantão, poderá indicar outras varas ou comarcas para atuarem no plantão de final de ano.

Art. 7º - A compensação do período em que o magistrado ou servidor a que se refere o inciso I do artigo 5º atuarem no plantão far-se-á à razão de 1 (um) dia útil para cada dia não útil em que servirem, desde que requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º - O deferimento do pedido de compensação, no caso de magistrado, fica condicionado à disponibilidade de Juiz de Direito para substituí-lo e à declaração firmada pelo magistrado de que:

I - as audiências programadas para o período da compensação poderão ser realizadas pelo substituto, sem comprometimento da prestação jurisdicional;

II - não há, em seu poder, autos retidos injustificadamente além do prazo legal, os quais não podem ser devolvidos à Secretaria sem o devido despacho ou decisão;

III - não está designado para plantão, ou para substituição de outro magistrado.

§ 2º - Para o deferimento do pedido de compensação apresentado extemporaneamente, por motivo justificado, além da apresentação da declaração de que trata o parágrafo anterior, o Juiz deverá indicar o seu substituto, fazendo a devida comunicação à GERMAG.

Art. 8º - Fica revogada a [Portaria 2.260](#), de 18 de novembro de 2008.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterada as indicações de varas/comarcas feitas para ano de 2010, observando-se a ordem de varas ou Juízes para os anos seguintes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte 05 de agosto de 2010.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA  
Presidente